



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251275	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
PROCEDIMENTO:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-SEFIN.
PROC. ADMINISTRATIVO:	Nº 2025/005 – SEFIN.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria Josilene Lira Pinto.
ASSUNTO/OBJETO:	Análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025-SEFIN de alteração da razão social da empresa contratada , cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico de assessoria e consultoria contábil especializada na gestão pública.
CONTRATADA:	AGIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 21.162.330/0001-53). Contrato nº 003/2025-SEFIN.
VALOR DO CONTRATO	Valor mensal: R\$ 50.000,00. Valor total: R\$ 600.000,00.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (doze) meses, de 02/05/2025 a 02/05/2026.
1º TERMO ADITIVO:	Alteração da razão social da empresa contratada, que passa de R.L.A. MOURA LTDA para AGIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
GESTOR DO CONTRATO:	Adson Paranatinga de Melo. Portaria nº 011/2025-SEFIN/GAB.
FISCAIS DO CONTRATO:	Vanusa Araújo Lemos (titular) e Laila Dinah dos Santos Pereira (substituta). Portaria nº 011/2025-SEFIN/GAB.

I. INTRODUÇÃO:

Vieram os autos do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025-SEFIN**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-SEFIN acima qualificado, para análise técnica de conformidade, nos termos dos artigos 120 e 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

A documentação está arquivada na plataforma 1DOC, após ser baixado em diligência por meio do nº 20251219, em 28/07/2025, retornou a esta Controladoria no dia 30/07/2025 às 11h14, através do Proc. Administrativo nº 18.988/2025 – SEFIN, para análise técnica obrigatória e emissão de Parecer Conclusivo.

II. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL:

O presente Termo Aditivo foi instruído com os seguintes documentos:

✓ Proc. Administrativo nº 988/2025 – NAF/DEO/SPLC, encaminhado ao NAF/DEO/SCC em 24/04/2025, até o Processo Administrativo nº 12 - 988/2025 – CGM, direcionado aos setores envolvidos em 20/05/2025, foram encaminhados os documentos referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 – SEFIN (fls. 01/267);

✓ Proc. Administrativo nº 13 – 988/2025 – NAF/DEO/SPLC p/ CLC, de 18/06/2025, solicitando a emissão de Parecer Jurídico referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025 – SEFIN e encaminhando os seguintes documentos atualizados: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Alteração Contratual da Sociedade; Cópia do Memorando nº 21.259/2025 – SEFIN/NTC p Ordenadora de Despesas, de 27/05/2025, solicitando a mudança de Razão Social; Solicitação de Alteração da Razão Social da empresa contratada; Autorização assinada pela Ordenadora de Despesa, em 11/06/2025; Termo de Autuação; Relatório de acompanhamento de contrato; Justificativa para a realização do Termo Aditivo (fls. 268/283);

✓ Proc. Administrativo nº 14 – 988/2025 – NAF/DEO/SPLC p/ CLC, de 27/06/2025, encaminhando o Parecer Jurídico nº 191/2025 – SEMG/CLC, de 25/06/2025, emitido pelo Assessor Jurídico Andre Dantas Coelho, favorável ao ato: “[...] **opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o “1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**



AO CONTRATO Nº 003/2025 – SEFIN”, para o fim de alteração do nome empresarial da contratada, passando de R L A MOURA LTDA para AGIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA [...]” (fls. 284/289);

✓ Proc. Administrativo nº 15 – 988/2025 – NAF/DEO/SPLC p/ CGM, de 18/07/2025, solicitando a emissão de Parecer de Conformidade e encaminhando os seguintes documentos: 01 (uma) via do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025 – SEFIN; Cópia da publicação do extrato de termo aditivo, no DOU – Seção 3, nº 120, pág. 390, de 30/06/2025 e no FAMEP, ANO XVI, nº 3782, pág. 105/106, de 30/06/2025 (fls. 290/297);

✓ Proc. Administrativo nº 16 – 988/2025 – CGM p/ Setores Envolvidos, de 22/07/2025, informando o recebimento do processo para análise (fl. 298);

✓ Proc. Administrativo nº 17 – 988/2025 – CGM p/ Setores Envolvidos, de 29/07/2025, encaminhando a Diligencia nº 20251219, emitida pelo Controle Interno, datada em 28/07/2025 (fls. 299/301);

✓ Proc. Administrativo nº 18 – 988/2025 – NAF/DEO/SPLC p/ CGM, de 30/07/2025, em resposta a Diligencia nº 20251219 e encaminhando os seguintes documentos: Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025-SEFIN, retificado; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 302/313)

III. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA Nº 20251219:

Após análise dos autos, constataram-se falhas procedimentais, motivo pelo qual o processo foi baixado em diligência. Após o retorno dos autos, passa-se à análise de cumprimento das recomendações. Vejamos:

a) Em atenção ao Parecer Jurídico nº 191/2025 – SEMG/CLC recomenda-se a juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizadas com a nova razão social da empresa contratada, a saber:

I.– Certidão de Regularidade Municipal;

II.– Certidão de Regularidade Estadual;

III.– Certidão de Regularidade Federal;

IV.– Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

V.– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

ATENDIDO, juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 305/313);

b) Considerando que a alteração da razão social da empresa contratada constitui modificação de natureza exclusivamente formal, sem impacto no objeto, valor, prazos ou demais cláusulas essenciais do contrato, recomenda-se que, nos próximos procedimentos administrativos, essa espécie de alteração seja formalizada por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir maior eficiência, celeridade e aderência à legislação vigente, evitando a adoção indevida de termos aditivos para alterações meramente formais.

ATENDIDO, anexa a manifestação da NAF/SEFIN (fl. 302);

c) Considerando que o Termo Aditivo em questão declara expressamente ter sido firmado “juntamente com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais”, recomenda-se que sejam colhidas as assinaturas das referidas testemunhas, a fim de garantir a formalização adequada do instrumento e assegurar sua plena eficácia jurídica.

RETIFICADO, anexo Termo Aditivo com assinatura das testemunhas (fls. 303/304);

d) Por fim, que seja juntada a cópia da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025-SEFIN.



ATENDIDO, juntada a Minuta do 1º Termo Aditivo em formato DOCX (sem paginação).

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise do processo e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 191/2025-SEMG/CLC, este Órgão de Controle Interno conclui que o **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025-SEFIN, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-SEFIN** encontra-se devidamente revestido das formalidades legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. **RECOMENDA-SE:** A publicação dos documentos essenciais no sítio da Prefeitura (Portal da Transparência) e Mural de Licitações do TCM/PA.

Por fim, atesto que na presente data foram confirmadas as autenticidades das certidões de regularidade da empresa vencedora junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Santarém/PA, 31 de julho de 2025.

Gabrielle Fernanda de Oliveira Rufino
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 90.859.

Luzimara Costa Moura
Controladora-Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.

